

DECRETO Nº 6853/2009



REVOGA O § 2º, DO ARTIGO 5º, ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 12, E A ALÍNEA "C", DO ARTIGO 13, DO REGULAMENTO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ISSEM - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - FMASA, APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.313/2004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,  
DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o § 2º, do artigo 5º, do Regulamento do ISSEM - FMASA, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 5.313/2004, de 20/12/2004.

**Art. 2º** O caput do artigo 12, do Regulamento do ISSEM - FMASA, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 5.313/2004, de 20/12/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A inscrição de dependentes será efetuada mediante a apresentação de documentos hábeis dispostos neste Regulamento e que estarão sujeitos à apreciação e deferimento de Comissão Especial instituída."

**Art. 3º** A alínea "c", do artigo 13, do Regulamento do ISSEM - FMASA, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 5.313/2004, de 20/12/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. São considerados documentos comprobatórios necessários à inscrição:

...

...

c) da companheira ou companheiro, devem ser apresentados, não podendo ser da mesma espécie, no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

III - disposições testamentárias;

IV - declaração especial feita perante tabelião;

V - prova de mesmo domicílio;

VI - prova de encargos domésticos e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

VIII - conta bancária conjunta;

IX - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

X - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XI - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIII - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XIV - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar;

XV - Laudo Médico de invalidez fornecido por autoridade competente para os do sexo masculino.

§ 1º Como prova de união estável é vedada a entrega de declaração testemunhal.

§ 2º Os documentos apresentados serão submetidos à análise de Comissão Especial para fins de deferimento ou indeferimento da inclusão da companheira ou companheiro como dependente."

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de setembro de 2009.

CECILIA KONELL  
Prefeita Municipal

**FRANCISCO RODRIGUES**

Diretor-Presidente do ISSEM